

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o recebimento das prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, relativo à competência de 2018, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Resolução/CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012;
Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013;
Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; e
Resolução CD/FNDE nº 05, de 28 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de permitir a correta utilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC - Contas Online e do Sistema de Gestão de Conselhos pelas entidades previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012, e garantir a eficiência do processo de transmissão das informações, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a receber, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC - Contas Online, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE relativas à competência de 2018, excepcionalmente até o dia 14 de junho de 2019, visando ao acesso

e à correta utilização do sistema pelos titulares das entidades previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, os Conselhos de Alimentação Escolar e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deverão emitir parecer e encaminhar as prestações de contas dos referidos Programas ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos, até o dia 29 de julho de 2019, considerando o disposto no § 9º do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013; no art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; e no § 1º do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 05, de 28 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Publicado no DOU de 7.6.2019, seção 1, pág. 19.